



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Marília da Silva Rocha		
EMENTA: Autoriza Marília da Silva Rocha a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ernestina Nunes Miranda, de Caucaia, até 31.12.2012.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 11107946-2	PARECER Nº 0225/2011	APROVADO EM: 25.05.2011

I – RELATÓRIO

Marília da Silva Rocha, portadora do título “Licenciado no Curso de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio - Licenciatura”, mediante o processo nº 11107946-2, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ernestina Nunes Miranda, instituição localizada na BR 020 – KM 397, Mingauá I, CEP: 61.600-000, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento encaminhado ao presidente deste CEE;
- II – Portaria Nº 97/2009, de nomeação para o cargo de direção, emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – declaração de três anos de experiência docente emitida pela E.E.I.E.F. Aluísio Pereira Lima;
- IV – Diploma de Licenciado no Curso de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 24 de janeiro de 2008;
- V – declaração da Universidade Estadual Vale do Acaraú, confirmando que está regularmente matriculada no curso de Pós-Graduação *latu sensu* Especialização em Administração Escolar, datada de 09 de abril de 2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ernestina Nunes Miranda, de Caucaia, em favor de Marília da Silva Rocha, até 31.12. 2012.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0225/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2011.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE